A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A alínea "a" do inciso II do Artigo 2º da Lei nº 109, de 04 de abril de 1.984, com a redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º da Lei nº 465, de 25 de agosto de 1.987, passa a vigorar com a redação seguinte:-

a)Pagar mensalmente a Associação de Educação do Homem de Amanhã-AEHA a importância equivalente a 2 salários mínimos de referên - cia, por cada menor colocado à disposição do Município.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos qua torze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove (- 14/03/89).

Aquevirobe Antonio Nholla

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.:.:.:

Mestre Jesus", de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3200 Transferências Correntes

3230 Transferências a Instituições Privadas

3231 Subvenções Sociais

03 - Centro Espirita "Legião Branca Mestre Jesus".....NCrz$300,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1581 Assistência

15814860 Assistência Social Geral

15814862.41 Subvenções Sociais.....NCrz$300,00

ARTIGO 2º:-A subvenção autorizada pelo artigo precedente, será - coberta com os recursos já consignados no orçamento vigente, na importância de NCrz$300,00 (trezentos cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove (14/03/89).

Aquevirane Antonio Nholla

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.:.:.: